LEI Nº 1.487, de 30 de abril de 1987.

SÚMULA:-Dispõe sobre doação de terreno à COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, a COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL, com sede em São Paulo, SP., à Av. Jaguaré 1487, CGCMF sob nº. 61.536.744/0001-10, uma área de terras medindo 72.600 m2, destacada do lote maior nº 4 e 5, situado na Gleba Bandeirantes do Norte, neste município e comarca, denominada lote 4/5-B (quatro-barra cinco - letra B), com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado a 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369, segue confrontando com os lotes ns. 3/C e 3/B, no rumo SE 75º19' NW, medindo 367,00 m, até um outro marco cravado a 15,00 m do eixo da R.F.F.S.A., e deste ponto, confrontando com a referida ferrovia, rumo a Rolândia, medindo 186,39 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 4 e 5, rumo NW 75º19' SE, medindo 432,00 m, até um outro marco cravado à 30,00 m, do eixo do Rodovia BR-369; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a referida Rodovia, rumo à Arapongas, medindo 203,68 m, até o ponto de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) edificar um armazém graneleiro com capacidade estática para 12.000 (doze mil) toneladas, no prazo máximo de 01 (um) ano;

b) edificar um silo metálico para 1.000 (mil) toneladas, no prazo máximo de 01 (um) ano;

c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiro, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A doação se fará mediante prévia aprovação dos projetos de edificação pretendidos pela donatária.

Art. 4º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de abril de 1987.

JOSÉ MIGUEL SAMORANO
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

ipr

SECRETARIA
Publicado no jornal Tribuna da Cidade
Em 1º / 05 / 1987
FUNCIONÁRIO